



PARECER TÉCNICO FINAL - PE 9359 / 2025 RP – LOTE 3

REF.: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE LICITANTE – PÓS DILIGÊNCIA

PROCESSO: 25/2200-0001697-0

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 9359 / 2025 RP

OBJETO: Fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda

LOTE 3

MUNICÍPIO: Porto Alegre / RS

O presente processo refere-se ao **PE 9359 / 2025 RP** (lei 14.133), PROA nº 25/2200-0001697-0, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda para diversas unidades escolares estaduais, localizadas no Município de **Porto Alegre / RS**, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, divididas em 4 lotes.

Este parecer analisa a documentação relativa à habilitação técnica para o Lote 3.

Este expediente administrativo foi compartilhado com a SOP para análise da documentação complementar, após diligência, apresentada pela empresa melhor classificada e disponibilizada em 15.10.2025.

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação apresentada com base no item **15.1.3. - Documentos Relativos à Qualificação Técnica**, conforme exigências estabelecidas pelo **Anexo X do Edital PE 9359 / 2025 RP**, folhas 931 a 1018 - Sequência 71 deste PROA.

Conforme solicitado por CPL / CELIC, foram examinados os documentos apresentados pela empresa **AGUIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES Ltda**, exclusivamente (folhas 4066 a 4270 - Sequências 105 a 108 deste PROA), relativos à habilitação para o **Lote 3**. Ressalta-se que o exame e análise dos documentos restringiram-se ao item citado no parágrafo acima.

Relacionamos, a seguir, os documentos analisados:

Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES
sop-lic@sop.rs.gov.br





- Quanto à CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitida por CREA-RS sob o nº 2174511 (folhas 4066 a 4068, Sequência 105 do PROA), a empresa apresentou certidão vigente, isto é, dentro do prazo de validade; logo, a empresa **ATENDE** ao item “15.1.3.1.” do Edital PE 9359 / 2025 RP;
- Em relação à DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, a empresa apresentou o documento, assinado por representante legal e pelos responsáveis técnicos indicados; sendo, neste caso, o **Engenheiro Civil ALCIMAR ANDRADE ARRAIS**, o **Engenheiro Civil DANILO JOSÉ DE FREITAS SALDANHA** e o **Engenheiro Civil FERNANDO LUIZ COLOMBO** (folhas 4268, Sequência 108 do PROA), com habilitação técnica específica para executar os serviços técnicos relativos ao Objeto desta contratação. Portanto, a empresa **ATENDE** ao item “15.1.3.2.” do Edital PE 9359 / 2025 RP;
- Considerando-se as exigências estabelecidas no item “15.1.3.3.” do Edital, isto é, apresentação de Atestados e Certidões de Acervo Técnico - CATs - como comprovantes da capacidade técnica-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica verificou-se que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s): **Engenheiro Civil ALCIMAR ANDRADE ARRAIS**, o **Engenheiro Civil DANILO JOSÉ DE FREITAS SALDANHA** e o **Engenheiro Civil FERNANDO LUIZ COLOMBO**, com habilitação técnica específica para executar os serviços técnicos relativos ao Objeto desta contratação **não comprovaram a experiência na execução de obras / serviços com relevância técnica equivalente e compatível com o Edital**, de acordo com Atestados e as correspondentes CATs (folhas 4082 a 4267, Sequências 106 a 107 do PROA). **Destaca-se que quanto à análise das experiências profissionais, NÃO foram comprovados os quantitativos mínimos de áreas para habilitação técnica correspondentes para cada um dos itens referentes ao Lote 3**, conforme consta no Anexo IV do Termo de Referência/TR, pois **não foram comprovados os quantitativos mínimos do item Pintura e Texturas e do item Revestimentos**. Além do mais, é imprescindível que sejam considerados os somatórios relativos às exigências de

Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES
sop-lic@sop.rs.gov.br





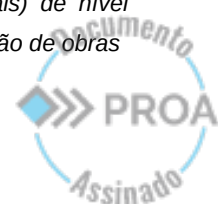
qualificação técnica para os Lote 3 e Lote 4, simultaneamente, conforme estabelecido na CGL 17.1. Consequentemente, a empresa **ATENDEU apenas PARCIALMENTE** ao item **“15.1.3.3.” do Edital PE 9359 / 2025 RP, de acordo com Parecer Técnico anterior** (folhas 4548, Sequência 117 do PROA).

Ressalta-se ainda que não foram considerados para efeito de comprovação de experiência os documentos incompletos, ou seja, Atestados sem as correspondentes CATs, bem como as CATs sem os respectivos Atestados. Posto isso, foi realizada diligência e oportunizado à empresa licitante que complementasse a documentação apresentada para que fosse demonstrada e comprovada integralmente a experiência na execução dos itens da CGL 15.1.3.3.

Após diligência, a licitante **NÃO apresentou documentos novos complementares que comprovem a experiência na execução dos itens da CGL 15.1.3.3 nos quantitativos exigidos em Edital.** Foi apresentado apenas um documento de resposta à diligência (folhas 4628 a 4631, Sequência 133 do PROA), onde a licitante alega que foram apresentados atestados e CATs que demonstram a efetiva execução de serviços de engenharia de natureza equivalente e complexidade superior àqueles exigidos. A empresa apresentou tabelas demonstrando quantitativos referentes aos atestados apresentados, com o intuito de comprovar a experiência na execução do item **Pinturas e Texturas** e do item **Revestimentos, entretanto nem todos os quantitativos demonstrados foram considerados para efeito do somatório de áreas.** Seguem abaixo as seguintes considerações relativas ao item **Pintura e Texturas**:

- Para efeito do somatório de áreas **NÃO foram considerados Atestados apresentados isolados, ou seja, sem a CAT correspondente.** Salientamos que a apresentação de ART/RRT não substitui a exigência de apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) para fins de comprovação de experiência para a habilitação técnica, de acordo com a CGL 15.1.3.3. do Edital, onde diz: *“CGL 15.1.3.3. A empresa deverá apresentar prova de possuir no quadro funcional permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras*

Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES
sop-lic@sop.rs.gov.br





*e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante ou no conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. **A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU através de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter executado serviços compatíveis com o porte da obra ou serviço, para cada lote individualmente, limitados as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo de acordo com “ANEXO IV_TR_QUANTIDADES MÍNIMAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO” do Termo de Referência (TR)”;***

Cabe destacar ainda que, após diligência, a empresa NÃO apresentou como documentação complementar as CATs correspondentes aos Atestados isolados apresentados inicialmente e, portanto, os referidos atestados NÃO foram considerados para efeito de somatório de áreas.

- Para efeito de comprovação de execução do item pintura, a aplicação de selador acrílico por si só **não pode ser considerada um serviço de pintura, tendo em vista que a pintura é um processo de acabamento completo, enquanto o selador é apenas uma das etapas de preparação da superfície.** Sendo assim, a área de selador acrílico **NÃO foi considerada para efeito de somatório de áreas para comprovação de serviço de pintura.**

Relativo ao item **Revestimentos**, seguem abaixo as seguintes considerações:

- Para efeito de comprovação de execução deste item, foram considerados os revestimentos de piso, parede e forro relacionados à execução de edificações, tendo em vista que o objeto trata de unidades escolares. **Destacamos que a execução de serviços relacionados à pavimentação de ruas ou estradas, tais como imprimação asfáltica e recomposição de asfalto, não correspondem a serviços de natureza equivalente ou compatível com os serviços de maior relevância técnica previstos no edital, pois fogem do**

Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES
sop-lic@sop.rs.gov.br





escopo do objeto contratado. Sendo assim, não foram considerados para efeito do somatório de áreas.

- Salientamos que **piso de concreto NÃO é considerado um revestimento** porque ele serve como a base estrutural de um piso, e não a camada de acabamento final. Sendo assim, esse serviço não foi computado no somatório de áreas para efeito de comprovação de experiência na execução de revestimento.

Desta forma, a empresa **ATENDE apenas PARCIALMENTE** ao item “**15.1.3.3.**” do Edital PE 9359 / 2025 RP;

- A empresa apresentou documentação que comprovou os vínculos dos profissionais indicados como responsáveis técnicos, neste caso, o **Engenheiro Civil ALCIMAR ANDRADE ARRAIS** (folhas 4076 a 4077, Sequência 105 do PROA), o **Engenheiro Civil DANILO JOSÉ DE FREITAS SALDANHA** (folhas 4078 a 4079, Sequência 105 do PROA) e o **Engenheiro Civil FERNANDO LUIS COLOMBO** (folha 4080, Sequência 105 do PROA). Desta forma, a empresa **ATENDE** ao item “**15.1.3.4.**” do Edital PE 9359 / 2025 RP;
- Em relação à DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA, item “**15.1.3.5.**”, a empresa apresentou o documento (folhas 4269, Sequência 108 do PROA) assinado por representante legal e pelos responsáveis técnicos indicados. Desta maneira, a empresa **ATENDE** ao item “**15.1.3.5.**” do Edital PE 9359 / 2025 RP.

CONCLUSÃO:

De acordo com os documentos apresentados e com base no que foi exposto acima, apresentam-se, a seguir, as considerações finais:

Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES
sop-lic@sop.rs.gov.br





A empresa **AGUIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES Ltda NÃO ATENDE INTEGRALMENTE** as exigências estabelecidas pelo *item 15.1.3. - Documentos Relativos à Qualificação Técnica*, definidas pelo Edital PE 9359 / 2025 RP –

correspondentes ao Lote 3, determinações estas definidas para a contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia sob demanda para diversas unidades escolares estaduais, localizadas no Município de **Porto Alegre / RS**, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Após diligência e análise de documentação complementar, **REITERAMOS que a empresa licitante NÃO comprovou integralmente a experiência na execução de todos os itens da CGL 15.1.3.3, de acordo com os quantitativos exigidos em Edital.**

Diante disso, **encaminha-se para CELIC / DELIC / DCPL.**

Porto Alegre, 20 de outubro de 2025

Arq^a. Tatiana Dias de Castro
CAU – A35629-8

Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES
sop-lic@sop.rs.gov.br





25220000016970

Nome do documento: Parecer Tec FINAL_25_2200_0001697_0_PE_9359_2025_Lote_3_pos diligencia__R01.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Tatiana Pereira Dias de Castro

SOP / GERENCIAMENT / 350784001

20/10/2025 14:40:35

